



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

OF. Nº 876/3/2024

Nova Odessa, 05 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor;

Estamos encaminhando Vossa Excelência, cópia da **MOÇÃO Nº 117/2024**, de autoria do vereador **ELVIS PELÉ**, aprovada por esta Câmara Municipal na sessão ordinária do dia 05 de agosto de 2024, apoio ao Congresso Nacional, em razão do movimento ofensivo ao Conselho Federal de Medicina – CFM, iniciado com a publicação da Resolução CFM n. 2.378/2024, que seja desagravado o referido Conselho, e mantido em suas atribuições próprias.

Renovamos em mais esta oportunidade nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

WAGNER MORAIS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado federal Arthur Lira
MD. Presidente da Câmara Federal
Câmara dos Deputados - Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Gabinete
942 - Anexo IV
Brasília - DF.
70160-900

Av. João Pessoa, nº 1599 – Bairro Bosque dos Cedros - Nova Odessa – SP. CEP. 13380-094

Tel. (19) 3466-8866

PRESENCIA DA CD. 15/Ago/2024 16:16 006922

15/08/2024

Secretaria de Assessoria Jurídica
Ass.: 455h
07/08/2024 14:10
Fries

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - SCY2-6FE1-5X26-09MY



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Nova Odessa. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://novaodessa.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=SCY26FE15X2609MY>, ou vá até o site <https://novaodessa.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: SCY2-6FE1-5X26-09MY

WAGNER MORAIS

Vereador - Presidente

Assinado em 06/08/2024, às 15:21:04

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - SCY2-6FE1-5X26-09MY



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Moção Nº 117/2024

Assunto: Apoio ao Congresso Nacional, em razão do movimento ofensivo ao Conselho Federal de Medicina – CFM, iniciado com a publicação da Resolução CFM n. 2.378/2024, que seja desagravado o referido Conselho, e mantido em suas atribuições próprias.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Diante das graves ameaças à vida, esta moção é motivada pela movimentação iniciada logo após a publicação no D.O.U. do dia 3 de abril de 2024, da Resolução CFM n. 2.378, de 21 de março de 2024, com o fito de a menoscabar e desqualificar. A referida Resolução prescreve em seu art. 1º que:

“Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevivência do feto em idade gestacional acima de 22 semanas.”

A assistolia consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. O procedimento está sendo propositalmente introduzido para facilitar a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação pois, sem a assistolia, o bebê nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático inclusive para os profissionais da área da saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto.

Recentemente, contra as normas técnicas do Ministério da Saúde em vigor, nas quais desaconselha-se o aborto após a vigésima semana, o Ministério Público tem insistido que o Código Penal de 1940, ao não punir o aborto em caso de estupro, não teve



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

intenção de impor limites à prática, uma vez que, no seu artigo 128, que dispõe sobre o tema, não teria fixado limites de idade gestacional.

Ocorre, porém, que está sendo esquecido que a mortalidade materna em consequência de um parto cesáreo, em 1940, único modo possível de se realizar um aborto tardio naquela época, estava em torno de 20%. As mulheres poderiam morrer devido a septicemia decorrente de uma infecção, pois não estava ainda disponível a penicilina nem os demais antibióticos. A penicilina, que baixou a mortalidade materna após o parto cesáreo praticamente a zero, somente começou a ser difundida na prática médica após a Segunda Guerra Mundial. Por este motivo, em 1940, a prática do aborto no segundo e terceiro trimestre da gestação era algo impensável. E, caso fosse tentado, seria visto como um infanticídio e não como um aborto. Este foi o motivo pelo qual o legislador não colocou um limite gestacional para a não punibilidade do aborto em casos de estupro. Legisla-se sobre realidades, não sobre hipóteses reconhecidamente impossíveis.

Por este motivo entendemos que o Conselho Federal de Medicina, em sua Resolução CFM 2.378/2024, oportunamente equipara com clareza “a realização do procedimento de assistolia fetal a um ato médico que ocasiona o feticídio”.

Esta moção também sugere, respeitosamente, às duas Casas do Congresso Nacional, a consideração da conveniência de se passar legislação positiva de proibição da chamada “assistolia fetal”.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Arthur Lira e ao Conselho Federal de Medicina, para a defesa do direito à vida, inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, do qual o Brasil é signatário, afirma em seu artigo 3: “Todo ser humano tem direito à vida”.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. O parágrafo único do artigo primeiro de nossa atual Constituição declara que todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, de quem, portanto, esta moção se faz voz. Através de diversas pesquisas, realizadas por variados institutos, tem-se encontrado invariavelmente que a posição do povo brasileiro é majoritariamente contrária ao aborto.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Em face do exposto, propomos a presente **MOÇÃO DE APOIO**, na forma regimental, solicitando que seja encaminhada, como manifestação de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Arthur Lira e ao Conselho Federal de Medicina.

Nova Odessa, 20 de junho de 2024.

ELVIS PELÉ

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1172/2024 - 24/06/2024 - 11:17 - JG61-40PK-5Y87-R02K



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Nova Odessa. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://novaodessa.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=JG6140PK5Y87R02K>, ou vá até o site <https://novaodessa.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: JG61-40PK-5Y87-R02K

ELVIS PELÉ

Vereador

Assinado em 24/06/2024, às 11:16:27

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1172/2024 - 24/06/2024 - 11:17 - JG61-40PK-5Y87-R02K

RM 2911/2024

ARQ. 462/2024